



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII
EDIÇÃO EXTRA

Em 26 de outubro de 2021.

Atos do Executivo

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL/PB E O SPC BRASIL, ATRAVÉS DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS - CDL DE PRINCESA ISABEL.

O **MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.888.968/0001-08, com sede na Rua Dr. Arrojado Lisboa, s/n, Centro, Princesa Isabel, Paraíba, CEP 58755-00, neste ato representado por Prefeito **RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, residente e domiciliado em Princesa Isabel/PB, portador do RG 1287192 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 704.377.694-53 e o SPC BRASIL, através da Câmara de Dirigentes Lojistas PB – denominada CDL PRINCESA, doravante denominado de CONVENIADA, CNPJ nº 05.792.926/0001-80, com sede na Avenida Presidente João Pessoa, s/nº, Centro, Princesa Isabel-PB, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **IRAM CARNEIRO PINTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Princesa Isabel/PB, portador do RG 1758799 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 966.011.324-20, resolvem na melhor forma do direito celebrarem entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguinte que entre si ajustam e acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Convênio a inclusão e exclusão de inscrição/negativação dos

contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, seja de créditos tributários e não tributários, conforme certidões de inscrição em dívida ativa do Município de Princesa Isabel no SPC Brasil.

Parágrafo único - a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL PRINCESA apenas efetua o serviço com base nas informações fornecidas pelas secretárias municipais responsáveis e não assume nenhum compromisso com o conteúdo, estando ciente da responsabilidade assumida perante o SPC, CDL e terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações:

I – Para a CONVENIADA:

- a) disponibilizar ao Município, sistema para controle das negativas e exclusões de contribuintes inadimplentes nos bancos de dados do SPC Brasil;
- b) manter sigilo e confidencialidade de todas as informações referentes aos cadastros de inadimplência, dados pessoais, consultas, impressos;
- c) dar manutenção e orientações sempre que necessário com relação a alimentação do sistema de cadastro/inscrição de negativação no SPC BRASIL;
- d) enviar comunicado Notificação, aos inadimplentes em decorrência dos registros efetuados no banco de dados do SPC Brasil, em atendimento ao art. 43, parágrafo 2º do código de defesa do consumidor.

II – Para a CONVENENTE:

- a) apresentar, para inscrição no sistema SPC Brasil, dados dos contribuintes devedores, as Certidões de Dívida Ativa Tributária e Não Tributária ao SPC-Brasil.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII
EDIÇÃO EXTRA

Em 26 de outubro de 2021.

Atos do Executivo

- b) fazer alimentação do sistema com as devidas negativações, por inadimplência de valores tributários, conforme os registros em dívida ativa do Município;
- c) ter total responsabilidade, sob todas as informações para inclusão ou exclusão no SPC Brasil, conforme fundamento no regulamento Nacional dos serviços de proteção ao Crédito, Capítulo II, Artigo 7º;
- d) dar autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes junto ao Sistema SPC-Brasil, após a quitação dos débitos tributários, em razão do pagamento ou cancelamento das dívidas relativas às Certidões de Dívidas Ativas objeto de inscrição no cadastro de inadimplente;
- e) o pagamento das despesas de inscrição e de baixa na inscrição no sistema SPC-Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas neste instrumento, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

CLÁUSULA QUARTA – Este instrumento terá vigor por 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, cuja providência ficará a cargo da CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA – Considerar-se-á rescindindo o presente termo pela superveniência de lei que venha a torná-lo substancial ou formalmente impraticável.

E, por assim se declararem ajustados, assinam CONVENENTE e CONVENIADA, por seus representantes legais.

Princesa Isabel/PB, 26 de outubro de 2021.

Ricardo Pereira do Nascimento
Prefeito/Convenente

Iram Carneiro Pinto
Câmara de Dirigentes Lojistas
CDL PRINCESA/Conveniada